

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000558/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002969/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201284/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.201111/2025-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.487.158/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MATOSO VILELA LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Administrador, no exercício das atividades administrativas das empresas de asseio, conservação e terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2026:

Administrador - **4.438,62** (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos);

Administrador I - **R\$ 6.156,77** (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos);

Administrador II - **R8.003,78** (oito mil e três reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial do pessoal que esteja fora das faixas acima especificadas, assim considerados aqueles que se incluam nas Atividades de administradores e nas funções mencionadas, será aplicado o percentual de reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo Segundo: Os valores ajustados da presente convenção serão considerados, para fins de integração a remuneração dos trabalhadores, em suas épocas próprias, no mês de competência.

Parágrafo Terceiro: As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer ato que busque reduzir o salário do emprego mediante a mudança de nomenclatura de sua função. Deverão tais práticas ser denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais e demais benefícios, referente a janeiro/2026 serão pagas na folha de pagamento de abril/2026; referente a fevereiro/2026 serão pagas na folha de pagamento de maio/2026; referente a março/2026 serão pagas na folha de pagamento de junho/2026;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todas as empresas ou órgãos tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

As empresas se responsabilizarão pelo pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho, fora do local de serviços, habitualmente prestados.

Parágrafo Primeiro: O valor da diária a ser paga ao empregado é de R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), para pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho, fora do local de serviços, habitualmente prestados.

Parágrafo Segundo: Havendo previsão contratual para o deslocamento do trabalhador no exercício regular de sua atividade, arcará a empresa com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, custeando-a prévia e integralmente.

Parágrafo Terceiro: Poderá optar a empresa pela contratação dos serviços mencionados, assegurando ao trabalhador seu recebimento, nas condições de asseio, conforto, segurança, qualidade e quantidade alimentar, adequados.

Parágrafo Quarto: As empresas que já pagam valor superior a R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) deverão reajustar o valor com o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores que tiverem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna, no valor facial de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados autorizam o desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

Parágrafo Segundo – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o vale alimentação do empregado, inclusive não podendo haver redução dos valores que porventura sejam pagas a maior no ato da assinatura deste Instrumento. Devendo tais práticas ser denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A ajuda de custo ou alimentação referido no caput desta cláusula deverá ser reajustada no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) nos casos aonde o citado benefício for praticado acima do valor estabelecido nesta norma coletiva.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando no salário nem tampouco ensejando o recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, o valor de R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos) mensais a título de cesta básica, para cada empregado, podendo referido valor ser pago através de vale alimentação ou serviço similar existente à disposição das empresas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxilio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de 269,81 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MEDICA/HOSPITALAR

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2026, no valor de R\$147,56 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregador e R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas despesas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontadas nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro - O valor descontado da contribuição associativa é de R\$ 80,00 mensal no ano de 2026. Serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, por meio de transferência/depósito bancário ou cheque nominal da conta do Sindicato Profissional (Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0668; Conta Corrente: 577.551.967-8; Operação: 1292; Razão Social: Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará - SINDAECE; CNPJ: 09.487.158/0001-02; PIX SINDAECE 09487158000102).

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL / NEGOCIAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), descontado do salário do(a) administrador(a) de duas vezes, sendo a primeira em maio/2026 no valor de R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), e a segunda em julho/2026 no valor de R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado por transferência bancária, depósito bancário, pix ou cheque nominal (Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0668; Conta Corrente: 577.551.967-8; Operação: 1292; Razão Social: Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará - SINDAECE; CNPJ: 09.487.158/0001-02; PIX SINDAECE 09487158000102).

Parágrafo primeiro - O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias pessoalmente mediante agendamento (Contato: 85 3231.9898 / 85 98141.1334 / atendimento@sindaece.org.br) na sede do sindicato laboral (Av. Santos Dumont, 2789 - sala 903 - Aldeota), ou por e-mail (atendimento@sindaece.org.br), ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, no seguinte período: a) nos dez primeiros dias úteis do mês do registro da presente Convenção Coletiva para os que se opuserem ao desconto.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2026 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
MÉDIO	1.007,93
NORMAL	1.304,11

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta)

dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.607,18 (um mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2026 e outubro/2026, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2026 e 10 de outubro de 2026, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**

**CLOVIS MATOSO VILELA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXOS



ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO DE ADMINISTRADOR

1. ADMINISTRADOR

1.1 ATRIBUIÇÕES

- Executar atividades de rotina administrativa, preenchendo formulários, providenciando pagamentos, operando equipamentos e desenvolvendo atividades afins, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho;
- Executar trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, realizando levantamentos, para propiciar o efetivo controle dos bens existentes;
- Controlar contratos e realizar medições, cadastrar notas fiscais, elaborar planilhas de orçamentos e relatórios diversos;
- Operar os sistemas corporativos da empresa
- Elaborar e acompanhar planilhas e cronograma físico-financeiros;
- Executar outras atividades correlatas ou inerentes ao cargo.

2. ADMINISTRADOR I

2.1 ATRIBUIÇÕES

- Realizar atividades de levantamentos, controle e armazenamento de dados e informações;
- Participar de atividades relacionadas a novos contratos e concessões;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Pesquisar, analisar, e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, incluindo: programas de recrutamento, seleção, alocação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos materiais, incluindo: compra, recebimento, conferência, guarda, controle, movimentação e inventário de materiais;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão patrimonial, incluindo: levantamento, codificação, cadastramento, classificação, tombamento e arquivo de bens patrimoniais;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão financeira, incluindo: programação e execução de caixa, controle financeiro de contratos, elaboração e acompanhamento de relatórios financeiros, acompanhamento da programação financeira e suas aplicações, conferência de boletins de tesouraria, execução de auditorias financeiras e contábeis.

3. ADMINISTRADOR II

3.1 ATRIBUIÇÕES

- Coordenar e orientar profissionais e equipes de trabalho;
- Participar de atividades relacionadas a novos contratos e concessões;
- Orientar e executar atividades de levantamentos, controle e armazenamento de dados e informações;
- Orientar e elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Supervisionar, orientar, pesquisar, analisar, e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- Supervisionar, orientar, avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, incluindo: programas de recrutamento, seleção, alocação, capacitação, desenvolvimento de recursos humanos e demais atividades correlatas;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos materiais, incluindo: compra, recebimento, conferência, guarda, controle, movimentação e inventário de materiais;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão patrimonial, incluindo: levantamento, codificação, cadastramento, classificação, tombamento e arquivo de bens patrimoniais;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão financeira, incluindo: programação e execução de caixa, controle financeiro de contratos, elaboração e acompanhamento de relatórios financeiros, acompanhamento da programação financeira e suas aplicações, conferência de boletins de tesouraria, execução de auditorias financeiras e contábeis.

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



